

PA 439/2008

010

GPI

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 06, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, aprovada com base no disposto nos incisos II, III, IV, IX e X, do art. 93 e incisos I e II do §4º do art. 103-B, ambos da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução nº 103/2000, de 23 de novembro de 2000, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre permuta entre Juízes do Trabalho;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 021/2006, de 23 de maio de 2006, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a adoção de critério único de antiguidade para remoções a pedido de magistrados;

Considerando, principalmente, no que concerne à remoção entre magistrados de regionais diferentes, a decisão do TCU no processo TC-026.899/2006-0;

Considerando a Recomendação nº 05, de 03 de julho de 2008, do TST/CSJT, publicada no Diário de Justiça da União de 08 de julho de 2008, sobre a instrução dos processos de provimento e vacância dos Juízes de 2ª Instância.

Considerando, ainda, a recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando em Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2008.

RESOLVE, por maioria de votos, vencido o Desembargador Alcebíades Tavares Dantas, que excluía o Inciso I, do art. 56-B, bem como dava a seguinte redação ao parágrafo único do art. 57: *‘Para efeitos legais, regimentais e administrativos, a antiguidade dos magistrados contar-se-á a partir do efetivo exercício na classe’*, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 073/2009):

Art. 1º A Seção IV do Capítulo VII, do Título II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 089/2005, publicada em 11 de agosto de 2005, que trata da “REMOÇÃO E DA PROMOÇÃO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
CAPÍTULO VII
DOS MAGISTRADOS
SEÇÃO IV
DA REMOÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 56 Uma vez declarado vago, o cargo de Juiz Titular da Vara será preenchido pela remoção de outro juiz titular ou por promoção de Juiz do Trabalho Substituto.

§1º A remoção, que precede à promoção, obedecerá ao critério da antiguidade.

§2º A existência de vaga destinada à remoção ou promoção será divulgada no órgão oficial, mediante edital, e comunicada a todos os Juízes Titulares ou, conforme o caso, a todos os Juízes Substitutos, via ofício, de forma pessoal, indicando o critério de provimento do cargo.

§3º O Juiz interessado deverá inscrever-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo fazê-lo, inclusive, por telegrama, a contar da data de publicação do edital no órgão oficial, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias do evento de que resultar a vacância.

§4º Considerar-se-á a ausência de inscrição do Juiz como desinteresse à remoção ou promoção de que trata o edital.

Art. 56-A Os Juízes Substitutos ou Titulares de Vara do Trabalho removidos passarão a integrar o quadro de carreira desta Região, posicionando-se em último lugar da respectiva classe, independentemente do tempo de magistratura contado na Região de origem.

Art. 56-B Não se deferirá a remoção:

I – De Juízes que estejam respondendo a processo disciplinar;¹

II – Quando os Juízes, injustificadamente, retiverem autos em seu poder além do prazo legal;²

III – A Juízes substitutos não vitaliciados; e

IV – Quando, sem justificativa, os juízes interessados tiverem processos para prolação e publicação de sentença com prazo vencido.

¹ CSJT, Resolução nº 21/2006

² CF, art. 93, inciso II, alínea “e”

Art. 57 A promoção de magistrado de cargo de Juiz Substituto a Juiz Titular de Vara e o acesso deste para o de Desembargador ocorrerão segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo único – Para efeitos legais, regimentais e administrativos, a antiguidade dos magistrados contar-se-á a partir do efetivo exercício na classe, prevalecendo, em igualdade de condições, os critérios estabelecidos pelo art. 9º deste Regimento Interno, sucessivamente.

Art. 57-A A promoção por antiguidade recairá em Juiz Titular de Vara ou Juiz Substituto que ocupar o primeiro lugar em lista para esse fim organizada anualmente pelo Presidente do Tribunal e aprovada pelo Pleno.

Parágrafo Único – O Tribunal somente poderá rejeitar o juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, de forma fundamentada.

Art. 57-B A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal pressupõem 02 (dois) anos de exercício no cargo, bem como integrar o magistrado a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

§1º O juiz que houver sofrido a pena de censura não poderá figurar na lista de promoção por merecimento pelo prazo de 01 (um) ano, contado da imposição da pena.³

§ 2º É obrigatória a promoção do juiz que figure por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

Art. 58 O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho, considerando os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, a ser definido em Ato Regulamentar.

³ LC nº 35/79, art. 80, inciso II

Art. 58-A As sessões para julgamento das promoções por merecimento dos magistrados serão realizadas com votação nominal, aberta e fundamentada.⁴

§1º Definida a data da pauta administrativa para julgamento da promoção, a Presidência do Tribunal, de posse das informações fornecidas pela Corregedoria Regional, apresentará aos magistrados votantes a relação nominal, bem assim as informações disponíveis e necessárias à aferição do merecimento, anexando a documentação pertinente.

§2º A relatoria do processo de promoção caberá ao Presidente do Tribunal, que informará os critérios objetivos, dentre aqueles estabelecidos no Ato Regulamentar, que servirão para apuração do merecimento, sendo facultada a juntada de voto vencido em caso de decisão por maioria.

§3º O Desembargador não pode se abster de votar, salvo nos casos de suspeição e impedimento.⁵

Art. 58-B Escolhido o magistrado promovido a juiz titular de Vara, o Tribunal Pleno encaminhará o nome à Presidência.

Art. 59 A existência de vaga destinada à promoção de juiz titular de Vara para o cargo de desembargador será divulgada na forma do §2º do art. 56 deste Regimento, adotando-se para realização de inscrição dos juízes os procedimentos fixados no §3º do citado dispositivo legal.

§1º Para o acesso ao Tribunal, relativo à promoção por antiguidade, aplicar-se-á o disposto no art. 57-A e parágrafo único, deste Regimento Interno.

⁴ CNJ, art. 1º da Resolução nº 6/2005

⁵ TRT 4ª Região, RA nº 04/2006

§2º Para a promoção por merecimento, o Tribunal formará lista atendendo ao disposto no art. 93, da CF/88, às disposições deste Regimento Interno e Ato Regulamentar respectivo e à Recomendação nº 05, de 03 de julho de 2008, do CSJT e a Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do CNJ.

Art. 2º Acrescentar ao Capítulo VII, do Título II, do Regimento Interno, a Seção IV-A, que passa a tratar da “PERMUTA”, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV-A
DA PERMUTA

Art. 60 É permitida a permuta entre si de Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, observada a classe a que pertence o magistrado.

§1º A permuta entre Juízes da mesma região dependerá da aprovação do Tribunal Pleno, ouvidos os Juízes mais antigos do que o mais novo dos permutantes.⁶

§2º A permuta entre Juízes de uma região para outra se fará com a anuência dos Tribunais Regionais competentes, mediante aprovação do Tribunal Pleno ou Órgão Especial.⁷

§3º O TRT de origem do magistrado não vitalício fornecerá ao Regional destinatário, de modo confidencial, informações sobre as atividades desenvolvidas por ele no exercício da magistratura naquele Regional.

§4º A permuta de Juiz já vitaliciado neste Tribunal por Juiz não vitalício não será permitida.

⁶ TST, Resolução nº 103/2000

⁷ TST, Resolução nº 103/2000

§5º A permuta não será concedida quando um dos candidatos tiver requerido aposentadoria.

Art. 61 É permitida a permuta entre Juízes titulares de Vara do Trabalho da Décima Sexta Região, observada as seguintes condições:

I – Requerimento conjunto dos dois interessados, dirigido ao Presidente do Tribunal;

II – Informação da Corregedoria Regional de que não há atraso nos serviços dos requerentes;

III – Ciência dos demais Juízes Titulares de Vara, mediante publicação do requerimento no Diário de Justiça;

IV – Ausência de impugnação de Juízes Titulares de Vara do Trabalho mais antigos que os requerentes.

§1º O prazo para impugnação será de 15 (quinze) dias, contados da publicação no jornal oficial do ato que recebeu o requerimento de remoção, podendo ser relevado na hipótese de expressa renúncia a igual direito pelos juízes que precederem os requerentes na ordem de antiguidade.

Art. 62 Aplica-se aos Juízes Substitutos ou Titulares de Vara do Trabalho que permutaram o disposto no art. 56-A, deste Regimento Interno

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno